



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e propor a solução mais adequada para atender à demanda por serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piracema- PIRAPREV, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste estudo caracterizam-se como técnicos especializados.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Instituto de Previdência Municipal de Piracema – PIRAPREV, na condição de gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deve assegurar a correta condução das atividades contábeis, administrativas e previdenciárias sob sua responsabilidade. A gestão eficiente dessas áreas é indispensável para garantir a conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como com os regulamentos e diretrizes estabelecidos por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a Receita Federal do Brasil e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Tais exigências demandam uma atuação técnica precisa e atualizada, com vistas a assegurar que todos os procedimentos adotados estejam alinhados aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente o princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, evidencia-se a necessidade da busca pela solução mais adequada ao atendimento da demanda, visando garantir que os processos internos do Instituto ocorram de forma integrada, eficiente e em conformidade com os padrões legais e normativos vigentes. A adequação desses procedimentos às obrigações impostas pelos órgãos de fiscalização é essencial não apenas para o bom desempenho institucional, mas também para a transparência e a regularidade na prestação de contas, as quais constituem pressupostos essenciais para a credibilidade e o correto funcionamento da gestão previdenciária municipal.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual não foi formulado no exercício anterior.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

Contudo, é imprescindível ressaltar que a Lei nº 14.133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Contratações Anual, que embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção é facultativa aos entes públicos.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em virtude da necessidade da busca por solução mais adequada ao atendimento da demanda apresentada no presente estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o intuito de identificar e avaliar soluções que atendessem ao Interesse Público. A análise foi conduzida com foco na busca de alternativas que ofereçam vantagens reais, levando em consideração os critérios de conveniência, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

O levantamento tem como objetivo garantir que a escolha da solução seja baseada em parâmetros técnicos e financeiros que assegurem o melhor atendimento ao interesse público, promovendo a otimização dos recursos e a eficácia na execução dos serviços necessários.

Com base em uma pesquisa abrangente sobre o panorama do mercado, realizada por meio da *internet*, foram identificadas duas soluções:

Solução 01:

Diante da demanda identificada pela Administração, foi avaliada a possibilidade de execução do serviço pelos próprios servidores do quadro do Instituto.

No entanto, essa análise revelou limitações significativas, como a sobrecarga de atividades já atribuídas, a ausência de capacitação técnica específica para a realização das tarefas demandadas e a incompatibilidade com os requisitos técnicos e legais exigidos pela legislação vigente.

Solução 02:

A segunda alternativa analisada foi a contratação de serviços especializada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Essa solução se demonstrou possível devido à natureza técnica dos serviços, tendo em vista que a seleção do melhor executor exige grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

A inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da referida lei, é justificada quando a singularidade do objeto e a comprovada especialização do prestador tornam inviável a competição. Essa abordagem tem como objetivo assegurar a execução eficiente e qualificada do serviço, garantindo a conformidade legal, a economicidade e o atendimento pleno às necessidades da Administração.

Análise das Soluções:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

A **primeira solução**, que consiste na execução dos serviços por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto, mostra-se inviável diante de uma série de fatores determinantes.

Em primeiro lugar, destaca-se a extrema limitação do contingente de servidores lotados no Instituto, que atualmente conta com apenas dois servidores.

Dessa forma, a impossibilidade de internalizar a prestação do serviço no âmbito do próprio Instituto encontra-se devidamente justificada, evidenciando a necessidade de buscar assessoramento externo como medida essencial para garantir a eficiência, a qualidade e a conformidade técnica dos serviços a serem desenvolvidos.

A **segunda solução** demonstra-se como a mais adequada ao atendimento da demanda.

Considerando que se trata de atividades que não podem ser plenamente exercidas pelos próprios servidores públicos, torna-se imprescindível a contratação de profissionais ou empresa para satisfazer a necessidade.

Portanto, após análise da realidade fática do Instituto, conclui-se, baseado em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que o PIRAPREV não possui corpo técnico para atendimento da demanda, havendo, portanto, a possibilidade e necessidade da contratação externa do serviço diretamente via inexigibilidade.

A contratação deve ocorrer por inexigibilidade e não por licitação, devido às características específicas da demanda, que impossibilitam a Administração de estabelecer critérios objetivos capazes de garantir a competitividade entre os interessados, conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Para atender a necessidade da Administração, faz-se necessário que a execução do objeto se dê por intermédio de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O que se propõe, portanto, é a contratação de serviços e assessoria técnica especializada na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Piracema- PIRAPREV, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, com notória especialidade e vasta experiência, para garantir que o Instituto atenda adequadamente às suas necessidades e resguarde o interesse público. A expertise do profissional ou da empresa contratada permitirá uma atuação mais assertiva e eficiente nas questões relacionados ao PIRAPREV.

Diante da complexidade e da natureza específica da demanda apresentada, conclui-se que a forma mais adequada para seu atendimento é a contratação da pessoa jurídica **CONTABILPREV – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.** (CNPJ 05.824.462/0001-47). Tal escolha se fundamenta, de maneira robusta, na notória especialização da empresa, amplamente evidenciada pela documentação técnica que



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

acompanha este instrumento, bem como pela singularidade dos serviços a serem executados, cuja natureza os distingue de atividades comuns ou padronizadas.

Embora a atual Lei nº 14.133/2021 tenha promovido inovações no regime jurídico das contratações públicas, inclusive eliminando a exigência expressa de que os serviços técnicos especializados sejam "de caráter singular" — requisito anteriormente previsto no art. 25, inciso II, da revogada Lei nº 8.666/1993 —, é imperioso reconhecer que os serviços ora tratados mantêm essa característica, tanto sob o prisma técnico quanto sob o aspecto da complexidade envolvida.

A singularidade aqui referida está diretamente associada à natureza incomum do objeto a ser contratado, cuja execução não comporta critérios objetivos de julgamento típicos de uma competição licitatória tradicional. Trata-se de uma situação excepcional, cuja complexidade e especificidade reclamam a atuação de entidade com comprovado domínio técnico e experiência consolidada na área, sem o que não se alcançariam os resultados esperados pela Administração.

Nesse sentido, vale invocar o escólio do jurista Marçal Justen Filho, para quem a singularidade "caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'. Envolve casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

No presente caso, não se trata da prestação de serviço genérico ou de escopo amplo, mas sim de serviços técnicos especializados voltados à realidade específica de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Diferentemente das rotinas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a gestão de um RPPS exige conhecimento aprofundado em normativos específicos, controles exigidos pelos órgãos fiscalizadores, conformidade contábil segundo os padrões públicos e atendimento a exigências legais que evoluem constantemente, o que torna sua execução ainda mais desafiadora.

Tal grau de complexidade e especificidade confere ao objeto contratual um nível de exigência técnica que não pode ser adequadamente atendido por qualquer empresa do mercado, mas sim por aquela que, como a CONTABILPREV, comprove experiência concreta, qualificação técnica diferenciada e histórico de atuação eficaz junto a institutos de previdência municipais.

A pertinência temática entre a notória especialização da empresa e o objeto da contratação encontra-se demonstrada não apenas na documentação técnica e nos atestados de capacidade apresentados, mas também na composição de seu corpo técnico, formado por profissionais altamente qualificados, conforme verificado por meio do currículo institucional e da análise de experiências anteriores.

É oportuno lembrar, ademais, que a confiança no prestador dos serviços constitui requisito fundamental para contratações por inexigibilidade de licitação, especialmente no âmbito da assessoria técnica, conforme pacificado pela Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União (TCU).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA

-PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

A confiança na CONTABILPREV se fundamenta não apenas em seu extenso currículo e na qualidade dos serviços prestados a diversos órgãos públicos, mas, principalmente, na excelência com que já executou serviços anteriores junto ao próprio PIRAPREV.

Portanto, considerando o elevado grau de especialização necessário, a singularidade do objeto, a confiança na execução satisfatória do contrato e a sólida reputação técnica da empresa, resta devidamente comprovado que a escolha da **CONTABILPREV – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.** é a solução mais adequada e juridicamente segura para o atendimento da presente demanda administrativa.

6- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A solução proposta se configura como um serviço especializado, uma vez que a natureza da contratação não permite a seleção de propostas com base em critérios objetivos, como preço ou outras métricas comparáveis de forma direta. Isso se deve à complexidade do serviço, que envolve um esforço humano específico e altamente qualificado, cuja comparação entre diferentes prestadores é difícil de ser realizada de maneira objetiva.

Assim, a seleção do prestador será pautada pela notoriedade e experiência comprovada no setor, considerando o elevado nível de conhecimento necessário para atender às demandas deste Instituto.

A comprovação da competência e qualificação do prestador de serviço deverá ser feita por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica e outros documentos, que garantam que a contratada tenha a expertise necessária para atender às exigências do serviço.

Ademais, a contratada estará sujeita à fiscalização constante por parte da contratante, permitindo o acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados e assegurando que o trabalho realizado esteja em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente. Esse processo de fiscalização garantirá a transparência e a eficiência na execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados com a máxima qualidade e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Diante da análise da natureza dos serviços a serem prestados, identificou-se que se tratam de atividades de caráter contínuo, cuja necessidade se prolonga ao longo do tempo e se insere na rotina administrativa do Instituto. Considerando essa característica e visando assegurar a regularidade, a estabilidade e a efetividade na execução das atividades, concluiu-se que a vigência contratual mais adequada é de 12 (doze) meses.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

A estimativa de preços baseia-se na análise dos valores de contratações de serviços semelhantes prestados pela empresa **CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.** (CNPJ 05.824.462/0001-47), por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data de pretensão da contratação pela Administração. Esta prática visa assegurar que o preço proposto para a contratação esteja alinhado com os valores de mercado, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A utilização de notas fiscais de serviços prestados a outros órgãos em um período recente fornece uma base confiável para a comparação de preços, levando em consideração as condições do mercado e a experiência da pessoa jurídica na execução de serviços de mesma natureza. Esse procedimento contribui para a transparência e a legitimidade do processo de contratação, alinhando-o às exigências legais e garantindo que o valor proposto seja justo, compatível com a qualidade e a especialização dos serviços a serem prestados.

Ao realizar o comparativo, constatou-se que o valor proposto pela **CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.** (CNPJ 05.824.462/0001-47) está em conformidade com os preços praticados pela pessoa jurídica no mercado. A análise levou em conta o volume de serviços prestados, o nível de especialização exigido e as condições do mercado, evidenciando que o preço ofertado é compatível com os valores cobrados por serviços de mesma natureza e complexidade, prestados pela empresa a outros contratantes recentemente.

Esse comparativo assegura que a contratação proposta está dentro dos padrões de preços justos e razoáveis, garantindo que o PIRAPREV obtenha a melhor relação custo-benefício.

O valor global da contratação, para um período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela empresa é de **R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais)**.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Da forma de contratação:

Recomenda-se a adoção da contratação de serviços técnicos especializados, uma vez que é a única maneira viável de contar com profissionais com a expertise necessária para atender à demanda exposta neste estudo.

Portanto, esse modelo de contratação se mostra oportuno e adequado para atender ao interesse público.

9.2. A Contratada prestará os seguintes serviços:

9.2.1. Prestação de serviços relacionados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

9.2.1.1. Elaboração e envio dos seguintes documentos a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:

- a) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse - DIPR;
- b) Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR;
- c) Documentos Contábeis.

9.2.1.2. Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;

9.2.1.3. Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;

9.2.1.4. Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário.

9.2.2. Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:

9.2.2.1. Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;

9.2.2.2. Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;

9.2.2.3. Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCE-MG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV;

9.2.2.4. Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, através do FISCAP;

9.2.2.5. Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativas aos benefícios informados via FISCAP;

9.2.2.6. Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCE-MG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV.

9.2.3. Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.

9.2.4. Prestação de serviços contábeis, compreendendo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

9.2.4.1. Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:

- a) Compras;
- b) Contabilidade;
- c) Tesouraria.

9.2.4.2. Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

9.2.4.3. Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referentes à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;

9.2.4.4. Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;

9.2.4.5. Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV.

9.2.5. Assessoria administrativa compreendendo:

9.2.5.1. Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;

9.2.5.2. Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV;

9.2.5.3. Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;

9.2.5.4. Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Piracema-PIRAPREV;

9.2.5.5. Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

9.3. Do modelo de execução:

9.3.1. Os serviços serão prestados de forma remota (telefone, *e-mail*, acesso remoto, aplicativo de mensagem instantânea), bem como de forma presencial, através de visitas de profissional (is) especializado (s).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

9.3.2. Os serviços remotos serão ilimitados, devendo a empresa ficar a disposição para atendimento do Instituto, dentro do horário comercial.

a) a empresa deverá indicar no mínimo um profissional que ficará responsável pelo atendimento das demandas de forma remota.

9.3.3. Para atendimento presencial, a Contratada deverá providenciar para que seu (s) profissional (is) compareça (m) à sede do PIRAPREV, observado os seguintes parâmetros:

a) O (s) profissional (is) especializado (s) deverá (ão) comparecer à sede do Instituto com frequência mínima de 02 (duas) vezes por mês, conforme agendamento entre as partes, durante todo o expediente desta Entidade, ou seja, das 08h às 16h.

b) As visitas deverão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário de expediente do Instituto, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) As despesas relativas às visitas (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

9.4. Dos prazos máximos para atendimento:

9.4.1. As respostas às consultas enviadas por *e-mail* ou aplicativos de mensagens instantâneas serão objetivas, com prazo de retorno variável conforme a complexidade do caso, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) horas. Já os pareceres técnicos serão emitidos em até 72 (setenta e duas) horas;

9.4.2. Caso haja motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, a Contratada deverá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo, apresentando a devida justificativa.

9.5. Para a prestação de serviços a empresa contratada deverá:

9.5.1. Dispor de equipe técnica com expertise necessário, composta por profissionais com formação nas áreas de Ciências Contábeis e Administração devidamente registrados nos órgãos de classe;

9.5.2. Ser registrada e comprovar regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade e/ou Conselho Regional de Administração;

9.5.3. Possuir estrutura física adequada para prestar os serviços e suporte;

9.5.4. Deter domínio na execução dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle de contas (SICOM e FISCAP).

10- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA

-PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 - CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a regra geral é a divisão dos serviços em lotes/itens. No entanto, o parcelamento pode ser considerado inadequado ou inviável quando o fracionamento comprometer a unidade técnica ou operacional do objeto a ser contratado. Nesse contexto, a contratação integral dos serviços é a solução que melhor atende ao interesse público.

A decisão de não parcelar os serviços baseia-se em aspectos técnicos e operacionais que fundamentam a necessidade de uma contratação integral.

Os serviços objeto deste estudo demandam uma análise contínua e integrada das necessidades do Instituto, que exige conhecimento especializado sobre a realidade institucional e as demandas específicas. A fragmentação desses serviços comprometeria a coerência e continuidade do trabalho, dificultando a implementação de uma estratégia unificada de assessoramento.

Os diversos aspectos do serviço são interligados e exigem uma visão integrada. O parcelamento poderia comprometer a qualidade técnica, pois diferentes prestadores poderiam adotar abordagens distintas, o que geraria riscos de inconsistência e falta de coesão nos serviços prestados.

Ademais, a contratação integral proporciona uma gestão mais eficiente dos serviços, possibilitando a economia de escala e a otimização dos recursos públicos.

Ao contratar um único prestador, o PIRAPREV pode estabelecer uma relação mais clara e objetiva de responsabilidade, facilitando o monitoramento do contrato e garantindo resultados mais eficientes e satisfatórios. Isso permite maior controle sobre a execução dos serviços, além de otimizar a gestão contratual.

À luz desses fatores, conclui-se que a manutenção integral dos serviços configura-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a efetividade na execução, em plena consonância com os princípios norteadores da Administração Pública e com as disposições legais vigentes.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Orçamentário do Instituto.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

- Proporcionar suporte técnico especializado ao Instituto, promovendo maior eficiência na execução de suas atividades;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRACEMA -PIRAPREV-

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 – CNPJ: 05.472.772/0001-40
e-mail: piraprev@piraprev.mg.gov.br

- Assegurar que as práticas adotadas pelo Instituto estejam plenamente alinhadas às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como às diretrizes e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;
- Garantir que os procedimentos previdenciários, administrativos e contábeis sejam executados em conformidade com as obrigações legais e normativas estabelecidas pelos órgãos de controle externo, contribuindo para a regularidade da gestão e a adequada prestação de contas.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Considerando a natureza dos serviços, não se verifica a necessidade de providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução 02 descrita neste documento se mostra a mais viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

17- ANEXOS

Seguem anexos documentos da pessoa jurídica **CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA** e proposta.

Piracema/MG, 19 de maio de 2025.

Eliane Cristina Lara Resende Silva